



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, nesta cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Olímpio Zandoná**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, , RESOLVE registrar os preços da empresa **CHARTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.519.951/0001-56, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 287A, Sala 04, Município de Ibiaçá – RS, através de seu Sócio Administrador, Sr. **Oberdan Debastiani**, brasileiro, casado, contador e empresário, residente e domiciliado a Rua Sananduva, 627, Centro, no município de Ibiaçá-RS, portador da cédula de identidade de nº 5058300681 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 721.149.590-15, conforme as condições e especificações desta Ata, a qual é fundamentada no procedimento realizado através do Pregão Eletrônico nº 0005/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06 de março de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta ata a aquisição de materiais de expediente, de forma parcelada, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, bem como de suas Secretarias, Fundos, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública Municipal, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a organização dos ambientes de trabalho e o adequado desempenho das atividades rotineiras, conforme as quantidades que vierem a ser solicitadas durante a vigência da ata, conforme especificações e valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	----------------	-------------



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

64	Folhas A4 branca 75G/M alcalino 210x297mm, embalagem com, no mínimo, 500 unidades, caixas com, no mínimo, 10 pacotes	CHARTAM	Caixa	300	207,95	62.385,00
----	--	---------	-------	-----	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

Esta ata tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

I - Fornecer os materiais de expediente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integram o processo;

II - Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, compatíveis com o uso administrativo contínuo, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados ou em desacordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;

III - Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante formalização do pedido por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização do pedido;

IV - Efetuar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração no momento da formalização do pedido, em dias úteis e em horário de expediente, sem qualquer ônus adicional, estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais encargos;

V - Proceder à substituição obrigatória dos materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração, sem custos adicionais;

VI - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, assumindo total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

VII - Emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento, em conformidade com a legislação vigente, contendo as informações necessárias à identificação do processo e do fornecimento;



VIII - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento;

IX - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo se houver autorização expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do fornecimento.

X - Cumprir as disposições relativas à sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e descarte de embalagens;

XI - Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Proporcionar todas as condições necessárias para a execução regular do fornecimento dos materiais de expediente, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto;

II - Formalizar as requisições de fornecimento, por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, indicando quantidades, prazos e locais de entrega;

III - Indicar e designar formalmente o gestor e o fiscal da Ata, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto do fornecimento, nos termos da legislação vigente;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e no edital;

V - Recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações, prazos ou condições pactuadas, bem como notificar formalmente a fornecedora para adoção das providências corretivas cabíveis;

VI - Atestar o recebimento dos materiais entregues que estejam em conformidade com as condições pactuadas, para fins de processamento do pagamento, observadas as disposições desta Ata e da legislação vigente;

VII - Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos materiais, o atesto do fiscal e a apresentação da nota fiscal devidamente emitida, desde que atendidas as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Fiscal da Ata de Registro de Preços a servidora Natalha Dupont



(Secretária Municipal da Fazenda) a qual competirá acompanhar, conferir e atestar a conformidade dos materiais entregues quanto às especificações técnicas, quantidades, prazos, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos do processo.

§1 - Compete à Fiscal da Ata registrar as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento, comunicar formalmente eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades e acompanhar a adoção das providências corretivas necessárias.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto, nem afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

§ 3º - Constatadas irregularidades no fornecimento, poderá recusar os materiais, no todo ou em parte, e determinar a substituição obrigatória dos produtos em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais objeto desta ata o Município pagará os valores individuais referidos na cláusula primeira, os quais somam até o valor máximo de **R\$ 62.385,00 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, transporte, embalagens, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente ata correrá por conta da funcional programática:

03 Secretaria da Administração

2005 Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

339030 material de consumo (27)

Subelemento da despesa 16000000

Vínculo 500

04 Secretaria de Finanças

2012 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

339030 material de consumo (51)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500

06 Secretaria de Educação e Cultura

2023 Manutenção atividades da Secretaria de Educação

339030 material de consumo (112)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500/1001

06 Secretaria de Educação e Cultura

2033 Manutenção da Educação Infantil - Creche

339030 material de consumo (161)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500/1001

06 Secretaria de Educação e Cultura

2083 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

339030 material de consumo (154)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500/1001

07 Secretaria da Agricultura

2038 Manutenção Atividades da Secretaria da Agricultura

339030 Material de consumo (193)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500/1001

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde

339030 Material de consumo (231)

Subelemento de despesa 160000000

Vínculo 500/1002



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2057 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

339030 Material de consumo (299)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2063 Bloco de Proteção Social Básica

339030 Material de consumo (324)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500

09 Secretaria Municipal Da Indústria e Comércio

2067 Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

339030 Material de consumo (354)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500

11 Secretaria Municipal Da Cidade

2070 Manutenção das Atividades Da Secretaria da Cidade

339030 Material de consumo (366)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500

05 Secretaria Municipal De Obras

2018 Manutenção Atividades Da Secretaria de Obras

339030 Material de consumo (81)

Subelemento da despesa 160000000

Vínculo 500

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A entrega dos materiais de expediente ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante formalização do pedido por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, e deverão ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias,



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

contados da formalização do pedido.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente emitida, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e na legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

§ 1º - Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º - No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

§ 3º - No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A extinção da presente ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da ata;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o presente processo;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

IX - Ffraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de lances.

XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



§ 2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto da presente Ata de Registro de Preços; as subcontratação parcial somente serão admitidas se expressamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a qualidade, a regularidade e a responsabilidade pela execução do fornecimento.

§ 1º - Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, a fornecedora permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o eventual subcontratado.

§ 2º - A subcontratação não exime o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração em razão de falhas ou irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes justas e acordadas, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São João da Urtiga, RS, 16 de março de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942
072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.03.18 09:06:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cezar Olímpio Zandoná
Órgão Gerenciador

OBERDAN
DEBASTIANI:72
114959015

Assinado digitalmente por OBERDAN
DEBASTIANI:72114959015
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=51935111000120, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=OBERDAN
DEBASTIANI:72114959015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.18 17:42:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CHARTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI EPP
Oberdan Debastiani
Fornecedor Registrado

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO**
Data: 18/03/2026 09:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO
Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br **NATALHA DUPONT**
Data: 18/03/2026 10:02:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALHA DUPONT
Fiscal

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 18/03/2026 10:12:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.03.18 13:36:32 -03'00'